

## JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

**Modalidade:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa da Modalidade:** A contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No presente caso, o objeto envolve serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), abrangendo a elaboração, implantação e manutenção de PCMSO, PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, bem como o cumprimento das obrigações de SST perante o eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240).

Tais atividades possuem natureza técnica específica, exigindo conhecimentos avançados em medicina do trabalho, engenharia de segurança, análise de riscos ocupacionais e legislação trabalhista e previdenciária. A especialização necessária e a interdependência entre os documentos e sistemas ocupacionais justificam a inviabilidade de competição, uma vez que poucos fornecedores dominam todo o conjunto de obrigações legais e possuem estrutura completa para execução integrada.

### 1. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal de cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo:

elaboração e manutenção do PCMSO, com monitoramento da saúde dos servidores;

elaboração e atualização do PGR, com identificação e controle dos riscos ocupacionais;

produção de LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP);

envio obrigatório dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial;

atendimento às exigências normativas do Ministério do Trabalho, Previdência e legislação previdenciária.

A ausência desses documentos expõe o Município a multas, responsabilizações trabalhistas, ações previdenciárias e riscos à saúde dos servidores, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

## **2. SINGULARIDADE DO SERVIÇO NECESSÁRIO**

Os serviços de SST apresentam natureza singular, pois envolvem:  
avaliações técnicas complexas de riscos ambientais e ocupacionais;  
responsabilidade técnica de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança;  
integração entre programas legais e sistemas informatizados;  
exigência de análises clínicas, ambientais e periciais;  
registros obrigatórios no e social com prazos rígidos e alto grau de detalhamento.

Trata-se de serviço que não pode ser padronizado ou comparado por critérios meramente quantitativos, demandando expertise técnica comprovada e domínio aprofundado da legislação aplicável.

## **3. CARACTERÍSTICAS SINGULARES DO PRESTADOR SELECIONADO**

A empresa selecionada para a contratação reúne características técnicas que justificam a inexigibilidade, tais como:

equipe própria com Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e profissionais de SST;  
experiência comprovada na elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e gestão de SST no eSocial;  
estrutura operacional para avaliações in loco, monitoramento contínuo e suporte técnico;  
histórico de atendimento a órgãos públicos e domínio das exigências normativas;  
capacidade de oferecer solução integrada, indispensável para garantir a conformidade legal.  
Esses elementos caracterizam notória especialização, requisito essencial à inexigibilidade.

## **4. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Restou caracterizada a inviabilidade de competição devido a:

especificidade técnica dos serviços de SST, que exige equipe multidisciplinar e responsabilidades profissionais regulamentadas;  
necessidade de solução integrada, não atendida por empresas que oferecem apenas parte das obrigações legais;

reduzido número de fornecedores com capacidade de executar todos os programas, laudos e eventos de SST;

impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, dada a complexidade técnica e a singularidade da expertise requerida;

riscos elevados ao erário caso a execução seja realizada por profissional sem qualificação específica.

Portanto, resta plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

## **5. Adequação, Razoabilidade e Interesse Público**

A contratação atende ao interesse público ao:

garantir conformidade às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde ocupacional;

preservar a saúde dos servidores e reduzir riscos de acidentes;

assegurar cumprimento das obrigações junto ao eSocial, evitando multas e responsabilizações;

diminuir riscos trabalhistas e previdenciários contra o Município;

promover eficiência administrativa e segurança jurídica.

Assim, a contratação direta mostra-se adequada, necessária e totalmente fundamentada, em conformidade com a legislação vigente.

## **JUSTIFICATIVA DO VALOR**

O valor global da presente contratação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondente à prestação dos serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, contemplando:

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

Eventos de SST no e social (S-2210, S-2220, S-2240);

Suporte técnico e acompanhamento durante toda a vigência contratual.

## **2. Critérios para Estimativa e Justificativa do Preço**

O valor de R\$ 198.000,00 foi estabelecido considerando:

a necessidade de equipe multidisciplinar composta por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança e Técnicos de SST;

a complexidade técnica dos laudos, exames ocupacionais, avaliações ambientais e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras;

a responsabilidade técnica e legal envolvida na elaboração dos documentos ocupacionais;

a alimentação contínua dos eventos de SST no eSocial, que exige acompanhamento mensal e precisão técnica;

visitas in loco, avaliações periódicas e monitoramento dos ambientes de trabalho;

valores praticados por empresas especializadas no setor público.

### **3. Compatibilidade com Valores Praticados no Mercado Especializado**

A pesquisa de mercado demonstrou que serviços especializados de SST, quando abrangem:

PCMSO,

PGR,

LTCAT,

Laudos de Insalubridade e Periculosidade,

Eventos do eSocial,

Suporte contínuo ao Município,

possuem custos compatíveis com o valor global proposto, sobretudo quando se trata de execução integrada e com responsabilidade técnica contínua.

Considerando o volume de servidores do Município, as avaliações obrigatórias e o monitoramento permanente, o valor encontra-se dentro dos preços normalmente praticados por empresas especializadas de médio e grande porte.

### **4. ADEQUAÇÃO, ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO**

O valor global de R\$ 198.000,00 mostra-se adequado porque engloba:

todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato;

responsabilidades técnicas profissionais;

laudos, programas e exames;

alimentação mensal dos eventos do eSocial;

suporte contínuo durante toda a vigência (até 05 de maio de 2026);

visitas técnicas e análises presenciais nos ambientes de trabalho.

A não contratação desses serviços expõe o Município a multas, ações trabalhistas, penalidades previdenciárias e risco à saúde dos servidores, o que demonstra que o custo é justificável e inferior aos custos potenciais da omissão.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor de R\$ 198.000,00 é:

compatível com o mercado,

razoável para a complexidade e abrangência dos serviços,

devidamente distribuído entre os Fundos de Saúde, Educação e Administração,

adequado aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor encontra-se plenamente justificado, atendendo às exigências legais da Lei nº 14.133/2021.

Piçarra, 30 de abril de 2025

**MARIA MICILENE DOS SANTOS**

**RESPONSÁVEL**